

R E S O L V E:

1. DESIGNAR o Senhor JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA, CPF nº 268.599.552-87, para assumir a Função em Comissão de Assessor da Presidência, atribuindo-lhe a gratificação inerente a esta Função.

2. Esta PORTARIA entra em vigor a contar de 11/02/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 10 de fevereiro de 2025.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo: 1166135

PORTARIA N.º 043/2025 - PRESI

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

1. DESIGNAR a Senhora JANAINA DO SOCORRO DO CARMO DAS CHAGAS ARAÚJO, CPF: 686.475.302-68, para ocupar a Função em Comissão de Assistente Técnico, atribuindo-lhe a gratificação inerente a esta Função.

2. Esta PORTARIA entra em vigor a contar de 11.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 10 de fevereiro de 2025.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo: 1166141

PORTARIA N.º 044/2025 - PRESI

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

1. DISPENSAR a Senhora ROBERTA BUARQUE CORREA DUTRA, matrícula nº 54189566/2, da Função em Comissão de Assessor da Presidência;

2. DESIGNAR a aludida Senhora para assumir a Função em Comissão de Chefe da Assessoria Jurídica - ASJUR, atribuindo-lhe a gratificação inerente a esta Função

3. REVOGAR a PORTARIA Nº 024/2025-PRESI, de 14/01/2025, publicada no Diário Oficial nº 36.102, em 17/01/2025.

4. Esta PORTARIA entra em vigor a contar de 11/02/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 10 de fevereiro de 2025.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo: 1166151

PORTARIA N.º 045/2025 - PRESI

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

1. DESIGNAR o Senhor JOSE HAROLDO RABELO SILVA, matrícula nº 80015662/1, para assumir a Função em Comissão de Gerente da Célula Executiva de Engenharia - CEENG, atribuindo-lhe a gratificação inerente a esta Função

2. Esta PORTARIA entra em vigor a contar de 11.01.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 10 de fevereiro de 2025.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo: 1166156

PORTARIA N.º 038/2025 - PRESI

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO os termos dos Processos nºs E-2024/2596808 e E-2024/2556696, que tratam do afastamento da titular da Célula Executiva de Cadastro e Atendimento - CECAT, KATSUK COSTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 5888803/2, nos períodos de 08.07.2024 a 22.07.2024 e de 18.12.2024 a 27.12.2024, por motivo de férias.

CONSIDERANDO a necessidade de retificação dos termos da PORTARIA Nº 599/2024-PRESI, publicada no Diário Oficial nº 36.088, em 06.01.2025.

R E S O L V E:

1. DESIGNAR o Agente de Atendimento, ROMARIO AFONSO QUARESMA NETO, matrícula nº 57176142/1, para substituir a Gerente da CECAT, nos períodos acima referidos.

2. FAZER vigorar os efeitos da presente PORTARIA a contar de 08.07.2024, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 06 de fevereiro de 2025.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo: 1166188

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 693 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 30/10/2024, publicado no DOE Nº 36.015, de 31/10/2024.

Regulamenta o funcionamento da Bolsa- Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro

de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, alterada pelas Leis Federais n.º 14.417 de 20 de julho de 2022; n.º 12.863 de 24 de setembro de 2013 e n.º 12.816, de 5 de junho de 2013; regulamentada pela PORTARIA MEC n.º 1.042, de 21 de dezembro de 2021 e pela Resolução CD/FNDE n.º 8, de 20 de março de 2013, de conformidade com o Termo de Adesão desta Secretaria ao PRONATEC, firmado com o Ministério da Educação,

CONSIDERANDO ainda os termos do Processo nº 2024/855169

R E S O L V E:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar, na qualidade de parceira demandante e ofertante, o funcionamento, a organização e a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET), no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado do Pará.

Parágrafo único. Serão respeitados os objetivos da bolsa-formação estabelecidos pela Lei Federal n.º 12.513 de 26 de outubro de 2011, assim como pela PORTARIA n.º 1.042 de 21 de dezembro de 2021 do Ministério da Educação, ou normas que venham a sucedê-las, bem como as características específicas de cada linha de fomento implementada pelo MEC.

Art. 2º Os cursos promovidos pela bolsa-formação no âmbito do PRONATEC serão organizados nas modalidades:

I Bolsa-Formação Estudante:

a) cursos técnicos na forma concomitante ou integrada, para estudantes em idade própria e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

b) cursos técnicos na forma subsequente, para estudantes que concluíram o ensino médio; e

c) cursos de formação de instrutores em nível médio;

II Bolsa-Formação Trabalhador:

a) cursos de qualificação profissional, inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores, com carga horária mínima de 160h (cento e sessenta horas), conforme previsto no art. 5º, § 1º, da Lei Federal nº 12.513, de 2011, e no Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

§1º Os cursos mencionados no inciso I e alíneas do caput deste artigo devem, quando aplicável, ter autorização do Conselho Estadual de Educação do Pará, seguindo as pertinentes Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica.

§2º Os cursos previstos no inciso II do caput deste artigo devem estar presentes no Guia PRONATEC de cursos FIC ou em documento orientador que o suceda, submetendo-se, no que for aplicável, às diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional e tecnológica.

Art. 3º Os cursos de educação profissional e tecnológica ofertados no âmbito do PRONATEC serão desenvolvidos em Unidades de Ensino – UE, em Unidades Remotas – UR e/ou em polos de EAD, quando necessário.

§1º A Unidade de Ensino é a instituição de ensino cuja oferta educacional foi aprovada oficialmente pelo Ministério da Educação – MEC, por meio da Coordenação-Geral do PRONATEC no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC.

§2º A Unidade de Ensino Remota – UR é uma extensão da Unidade de Ensino, que possibilita a oferta de cursos fora de sua estrutura física, visando expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional, observadas as condições de oferta estabelecidas na legislação vigente.

§3º Os polos de EAD serão especialmente aprovados para os cursos oferecidos nessa modalidade de ensino, atendendo-se às normas vigentes emanadas do Sistema Estadual de Educação do Pará.

Art. 4º Os valores recebidos a título de Bolsa-Formação devem ser utilizados para o custeio de todas as despesas relacionadas aos cursos promovidos no âmbito do PRONATEC, incluindo a assistência estudantil, quando prevista na respectiva linha de fomento, os insumos necessários à respectiva execução do programa, além de diárias e passagens aos profissionais envolvidos nas atividades do PRONATEC.

Art. 5º A assistência estudantil, quando prevista na respectiva linha de fomento, deverá ser prestada aos beneficiários como auxílio para alimentação e transporte, nos termos do §4º do Art. 6º da Lei Federal nº 12.513, de 2011, sendo estabelecida, em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de aula efetivamente frequentado pelo estudante matriculado em cursos do programa.

§1º O valor da assistência estudantil do aluno sofrerá desconto das faltas registradas no SISTEC, que não forem devidamente justificadas, no mês subsequente ao do pagamento.

§2º O cancelamento da matrícula, eliminação do aluno ou término do curso ofertado, implicará no imediato cancelamento da assistência estudantil.

Art. 6º Os insumos a serem custeados no âmbito da bolsa-formação incluem materiais didáticos; materiais escolares gerais e específicos; uniformes, quando adotados pela instituição de ensino; suporte à conectividade; e, seguro contra acidentes pessoais para os beneficiários quando houver a realização de atividades externas à respectiva Unidade de Ensino.

Parágrafo único. É vedado atribuir aos alunos a responsabilidade por adquirir ou indicar a aquisição de materiais didáticos, seja através de auxílio financeiro ou de recursos próprios.

Art. 7º Ao profissional envolvido nas atividades do PRONATEC que, em missão oficial do Programa, afastar-se temporariamente da sede em que esteja lotado serão concedidas diárias para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local de destino, aplicando-se os valores praticados no regulamento estadual para concessão de diárias.

Parágrafo único. O pagamento de diárias, quando devido, será efetuado por meio dos recursos federais do PRONATEC sob gestão da SECTET.